

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

4ª VARA CÍVEL

Rua Bernardino de Campos, 55, -, Dos Alemães - CEP 13417-901, Fone: (19) 3372-3092, Piracicaba-SP - E-mail: Piracicaba4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1006257-68.2019.8.26.0451**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Inadimplemento**
 Exequente: **Maria Gabriela Hubert Lubiani Alcantara e outro**
 Executado: **Teresa Maria de Jesus Cones**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Daniela Mie Murata**

Vistos.

Fls. 596: defiro a penhora dos direitos sobre o imóvel descrito na matrícula nº 69.337, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Piracicaba (fls. 597 e ss.), em nome da executada.

Fica nomeado o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade.

Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de constrição.

Providencie-se a averbação da penhora, pelo sistema ARISP, se possível, cabendo ao patrono da parte credora informar nos autos o e-mail para envio do respectivo boleto bancário para pagamento, comprovando nos autos em seguida.

Não sendo possível a penhora eletrônica, fica, desde já, determinada a expedição de certidão de inteiro teor do ato, mediante o recolhimento das custas, cabendo à parte exequente providenciar a averbação no respectivo ofício imobiliário.

Registre-se que a utilização do sistema "on line" não exime o interessado do acompanhamento direto, perante o Registro de Imóveis, do desfecho da qualificação, para ciência das exigências acaso formuladas.

Intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, acerca da penhora.

Providencie-se, ainda, a intimação, pessoal ou na pessoa do representante(s) legal, de eventual(is) cônjuge, de credor(es) hipotecário(s) e coproprietário(s), e demais

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE PIRACICABA****FORO DE PIRACICABA****4ª VARA CÍVEL****Rua Bernardino de Campos, 55, -, Dos Alemães - CEP 13417-901, Fone:
(19) 3372-3092, Piracicaba-SP - E-mail: Piracicaba4cv@tjsp.jus.br****Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

pessoas previstas no art. 799, do Código de Processo Civil.

Havendo qualquer registro ou averbação de arrolamento, garantia ou penhora em favor da Fazenda Pública, deverá providenciar o necessário para a ciência inequívoca, mediante a intimação pessoal, sob pena de nulidade.

Caberá à parte exequente indicar o endereço e recolher as respectivas despesas, sob pena de nulidade.

Após as intimações acima determinadas, se urbano o imóvel penhorado, expeça-se mandado de avaliação, após o recolhimento da diligência pelo exequente.

Se o móvel penhorado for rural, tornem os autos conclusos para nomeação de perito para avaliação.

Intime-se.

Piracicaba, 17 de junho de 2025.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**